



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023**

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.588/0001-25, com sede administrativa localizada na Rua Altamiro Guimarães, 1109, Oficinas, nesta cidade de Tubarão/SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr(a) JAIRO DOS PASSOS CASCAES, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **CROMO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob Nº 30.584.194/0001-80, com sede à Rua Turiassu , nº 502 , bairro PERDIZES , cidade São Paulo , CEP: 05005000 UF: SP, telefone: 1199000957, e-mail: licitacao@cromomed.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr(a). SHIH MING LUN, CPF 213.XXX.XXX-09 doravante denominada DETENTORAS DA ATA, que firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2023, Processo Licitatório nº 43/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para a eventual aquisição parcelada de materiais de insumos para diabéticos (Seringas, Lancetas e Fitas para verificação de glicemia capilar), com cedência de equipamentos para uso da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, mediante as cláusulas, condições a seguir estabelecidas e demais legislações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Descrição

1.1.1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual aquisição parcelada de materiais de insumos para diabéticos (Seringas, Lancetas e Fitas para verificação de glicemia capilar), com cedência de equipamentos para uso da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão/SC. conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº12/2023, o qual integra a presente Ata em todos os seus termos.

1.1.2. São órgãos/entidades integrantes deste processo licitatório: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO

1.1.3. As quantidades dos itens com preços registrados são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por um ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Da utilização:

3.1.1. A contratação juntamente ao (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo Município por intermédio de contrato, com a consequente emissão da nota de empenho;

- a) Cada contrato deverá conter, no mínimo:
- b) Número do Pregão e da Ata de Registros de Preços;
- c) As especificações e quantidades do objeto pretendido;
- d) O preço registrado, que deverá ser respeitado pelo fornecedor;
- e) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;
- f) A destinação do objeto adquirido.

3.1.2. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os materiais deverão ser entregues em conformidade como Termo de Referência, constante no anexo I do edital, o qual integra a presente Ata em todos os seus termos;

4.2. Verificada qualquer irregularidade na entrega dos materiais ou a sua complementação não eximem o MUNICÍPIO de aplicar penalidades por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados são os constantes da planilha a seguir:

Nº Item	Nº Lote	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1		TIRA COM ÁREA REAGENTE PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR – Tira reagente para detecção de glicemia capilar abrangendo do neonato, criança, adulto, gestante ao idoso, com leitura através de fotometria ou amperometria, usando a metodologia de aspiração capilar, evitando contato de agentes	TIR		1.800.000,00	0,1600	288.000,00



biológicos com o aparelho. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dl, aceitando valores inferiores a 20 mg/dl e superiores a 600 mg/dl. Utilizando qualquer química enzimática, exceto GDH-PQQ ou mult-GDH, conforme alertas ANVISA 992/2009 e 1596/2015. Amostra sanguínea entre 0,3 e 0,9 microlitros (para uma melhor acurácia no resultado) e tempo de leitura máximo de 5 segundos. As tiras deverão ser embaladas em caixas com 50 unidades, devendo constar no rótulo o nº. do lote e do registro no Ministério da Saúde/ANVISA, data de fabricação e validade (igual ou superior a 12 meses), composição e procedência. Temperatura de operação entre 05°C e 45°C, e ser indicado para uso pessoal (autoteste) e profissional. A empresa vencedora deverá disponibilizar, treinar e instalar software em português para gerenciamento e controle de dados de glicemia sendo o software com transmissão de dados dos monitores para o sistema através de cabo USB, que permita o registro das informações clínicas do paciente e controle de dispensação de tiras reagentes, com cobertura igual ou superior a 50 computadores. Substituição das baterias/pilhas pelo prazo de vigência do contrato, cabos USB de acordo com solicitações da contratante para transferência dos dados do glicosímetro para o computador. Obs: a obrigatoriedade de fornecimento, pela empresa vencedora, de 01 (um) monitor por paciente/ano, não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de fita reagente, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos monitores quanto solicitado pelas unidades contratantes, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 (dois mil e quinhentos) monitores. Fornecer treinamento, por profissional capacitado, para a equipe técnica do município.

2	LANCETA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO DIGITAL – 28G/1.8mm, em aço inoxidável, ponta em bisel e embutida em corpo plástico ou outro material compatível com a finalidade, tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem resistente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade (igual ou superior a 12 meses) e número de registro no Ministério da Saúde. Atender as determinações na NR 32, parágrafo 32.2.4.15 e 32.2.4.16. Portaria 485, de 11 de novembro de 2005.	PÇ		1.800.000,00	0,0800	144.000,00
---	--	----	--	--------------	--------	------------

Valor Total: 432.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município, da seguinte forma:

6.1.2. Até 30 (trinta) dias a partir da emissão e entrega do documento fiscal junto à Unidade Requisitante para conferência e certificação da mesma.

6.1.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

6.1.4. A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias do ano vigente, conforme necessidade da Secretaria/Entidade/Fundação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer, mensalmente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

7.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;

7.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação, verificadas quando da abertura das propostas;



7.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o material fornecido, bem como pelo seu transporte e demais encargos até o local determinado para sua entrega.

7.1.6. Entregar o (s) material (s) autorizado dentro do prazo estabelecido, conforme edital.

7.2. DO MUNICÍPIO:

7.2.1. Promover o apontamento no dia do fornecimento do material, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

7.2.2. Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação dos materiais, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual;

7.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **MUNICÍPIO** terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgão financiadores, a entrega do objeto, devendo as **COMPROMITENTES** facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade das **COMPROMITENTES** em relação ao acordado nesta Ata.

8.2. Verificada qualquer irregularidade no fornecimento do objeto ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações desta Ata, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação, por escrito, às **COMPROMITENTES**, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso estes não sejam prontamente sanados pelas **COMPROMITENTES**, dentro do prazo fixado na notificação do **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO** poderá suspender, a risco e responsabilidade das **COMPROMITENTES**, ficando a mesma sujeita a todas as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo do direito do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

9.1. As **COMPROMITENTES** não poderão utilizar qualquer subcontratação/sub-rogação no fornecimento dos materiais sem o prévio consentimento, por escrito, do **MUNICÍPIO**.

9.2. Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pelo **MUNICÍPIO**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:

a) O subcontratado/sub-rogado responderá diretamente às **COMPROMITENTES**;

b) A subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para o **MUNICÍPIO**;

c) O subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas às **COMPROMITENTES** nesta Ata;

d) As **COMPROMITENTES** permanecerão integralmente responsáveis pela execução do fornecimento dos Materiais e/ou Serviços subcontratados/sub-rogados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada nas hipóteses e forma estabelecidas no art. 9º, do Decreto Municipal nº 2266/04.

10.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em relação a cada **COMPROMITENTE**, no caso de:

10.2.1. Ocorrência da hipótese prevista no art. 9º, §4º, do Decreto Municipal nº 2266/04;

10.2.2. Persistência das infrações após a aplicação de multas previstas na cláusula décima primeira;

10.2.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

10.2.4. Demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, bem como desta Ata;

10.2.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da **COMPROMITENTE**;

10.2.6. Inobservância da boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:

a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços;

b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.

d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;



f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Por previsão legal, as questões relacionadas com o cumprimento da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Tubarão-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação das COMPROMITENTES de cumprir os Contratos firmados até a data de vencimento da mesma.

13.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços ou se deles não necessitar.

13.3. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.4. A despesa com a contratação correrá à conta da dotação de cada unidade requisitante.

13.5. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e concordadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Tubarão, 19 de Fevereiro de 2024

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
PREFEITO MUNICIPAL

CROMO COMERCIO E
SHIH MING LUN